

VETO n° 28
ao P.L. n° 99/17.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. N° 5718/17
Fls. 01
Resp. [Signature]

N° do Processo: 5718/2017 Data: 16/11/2017

Veto n.º 28/2017

Autoria: ORESTES PREVHALE

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 99/17, que prevê a Compensação Ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências. Autoria dos vereadores Henrique Conti e Mônica Morandi. Mens. 111/17

MENSAGEM N° 111/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, referentes ao **Projeto de Lei n° 99/17**, que *prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências*, remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo n° 163/17**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício n° 2.215/17-DIL/SAJI/P**, consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo n° 20.076/17-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA INCONSTITUCIONALIDADE - A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA E A OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O projeto de lei referido – apesar deste Chefe do Poder Executivo reconhecer os louváveis esforços dos nobres Vereadores autores da propositura, José Henrique Conti e Monica Morandi – contém disposições que ofendem a Lei Orgânica do Município e, portanto, as Constituições Federal e Estadual, por força do disposto no art. 6º do texto orgânico, no art. 29 da CF/88 e no art. 144 da CE/89, o que é causa de veto, consoante estabelecido no art. 54 do diploma legal fundamental do Município.

Neste sentido, informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que o Município não possui competência para emitir licenças de instalação e operação, as quais são prerrogativa da CETESB, órgão estadual. Posto isso, carece ao Município a competência para legislar sobre tais licenças, razão do veto do art. 3º e de seus parágrafos, os quais dispõem:

Art. 3º Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.

§ 1º As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.

§ 2º Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

Assim, ofendido o art. 144 da Constituição Bandeirante, que dispõe:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Ademais, além da ofensa ao supra citado art. 144 da Constituição Bandeirante, maculado também o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe o atendimento do Princípio da Legalidade nas ações da Administração Pública

II. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção dos nobres Vereadores sobre a matéria em questão, a íntegra do artigo 3º (inclusive seus parágrafos) do projeto de lei 99/17 é vetado da forma como se apresenta, uma vez que possui inconstitucionalidades.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 99/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colegiada Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ad ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito

Valinhos, 16 de novembro de 2017.

IN LIBERTATE LABOR
ÓRESTES PRÉVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)